

LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
CRÉDITO ESPECIAL
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o crédito especial de que trata o artigo 1º e 2º da presente Lei, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º e 2º da presente Lei, em 29 de Abril de 2002.

LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
ADIANTAMENTO SALARIAL
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o adiantamento salarial de que trata o artigo 1º e 2º da presente Lei, aos servidores públicos municipais, em 29 de Abril de 2002.

LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
CONDIÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno urbano adquirido para a construção de edificação de prédio a ser utilizado por...

LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
TERRENO URBANO
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno urbano adquirido para a construção de edificação de prédio a ser utilizado por...

LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
TERRENO URBANO
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno urbano adquirido para a construção de edificação de prédio a ser utilizado por...

- CERTIFICADO MILITAR
- HABILITAÇÃO EXIGIDA (ALFABETIZADO)
- DECLARAÇÃO ACÚMULO OU/INÁD DE CARGO
- LAUDO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE
- DECLARAÇÃO DE BENS
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CARTEIRA PROFISSIONAL
- 02 (DUAS) FOTOS 3X4

Edson Vieira
 EdSON VIEIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 611/2002
 Dispõe sobre a nomeação de candidatos classificados no Concurso Público 2001.

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe confere o Artigo 104, da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, para exercer em caráter efetivo o cargo de FONOAUDIÓLOGO, do Grupo Ocupacional - VIII - Serv. Saúde, símbolo SAU, do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, de acordo com o Art. 2º Parágrafo 1º do Estatuto dos Servidores, a candidata relacionada abaixo, em virtude de ter obtido a melhor classificação no Concurso de Provas e Títulos - 2001, conforme Edital nº 001/2001 publicado no Jornal DIÁRIO MS, de 08 de Fevereiro de 2002.

Nome	Classificação
LIZ ELENA ANTUNES RIBEIRO	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 06 de Maio de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.R. Cumpra-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Mato Grosso do Sul, aos 06 dias do mês de Maio de 2002.

Edson Vieira
 EdSON VIEIRA
 Prefeito Municipal

COMUNICADO
 O Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe confere o Artigo 104, da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, para exercer em caráter efetivo o cargo de FONOAUDIÓLOGO, do Grupo Ocupacional - VIII - Serv. Saúde, símbolo SAU, do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, de acordo com o Art. 2º Parágrafo 1º do Estatuto dos Servidores, a candidata relacionada abaixo, em virtude de ter obtido a melhor classificação no Concurso de Provas e Títulos - 2001, conforme Edital nº 001/2001 publicado no Jornal DIÁRIO MS, de 08 de Fevereiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 06 de Maio de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.R. Cumpra-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Mato Grosso do Sul, aos 06 dias do mês de Maio de 2002.

Edson Vieira
 EdSON VIEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 765/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO URBANO
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno urbano adquirido para a construção de edificação de prédio a ser utilizado por...

Quarta - feira 08/05/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º-da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- A área de terras de que trata a presente Lei, destinar-se -à a construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, de que trata o artigo 3º- desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- A área de terras de que trata o artigo 4º- da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 6º- A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º- desta Lei, far-se-à mediante instrumento público.

Parágrafo Único – No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.

ARTIGO 7º- Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independentemente de indenização.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.

ARTIGO 9º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Ricardo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Adelmo Oliveira Filho
ADELMO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 029/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 027/2.002.
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 027/ 2.002, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º- da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** A área de terras de que trata a presente Lei, destinar-se –à a construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A- SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo- MS, de que trata o artigo 3º- desta Lei.
- ARTIGO 5º-** A área de terras de que trata o artigo 4º- da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.
- ARTIGO 6º-** A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º- desta Lei, far-se-à mediante instrumento público.
- Parágrafo Único** – No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.
- ARTIGO 7º-** Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independentemente de indenização.
- ARTIGO 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Rúbia Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 029/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

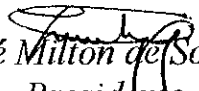
Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

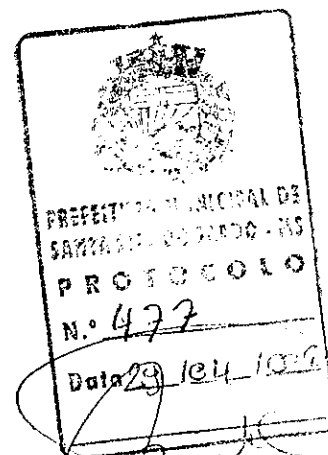
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Abril de 2002.

Of. Nº 604/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 027/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epigrafe, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel da zona de expansão urbana, do município, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 139 / 02

25 / 04 / 02

Misto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 027/02 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** A área de terras de que trata a presente Lei, destinar-se -à a construção e implantação da estação de tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, de que trata o artigo 3º- desta Lei.

ARTIGO 5º- A área de terras de que trata o artigo 4º- da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 6º- A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º- desta Lei, far-se-à mediante instrumento público.

Parágrafo Único – No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.

ARTIGO 7º- Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independentemente de indenização.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.

ARTIGO 9º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 027/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

É do conhecimento de Vossas Excelências, que na Programação de trabalho desta administração pública municipal, incluímos a execução da construção de uma estação de tratamento de esgoto sanitário, para nossa cidade.

Após constantes solicitações de apoio e inúmeras viagens, conseguimos a firmação de convênio para referida obra; porém, cabe inteiramente às nossas expensas a aquisição de área de terras destinada a edificação e implantação da referida estação.

Daí as razões que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.